

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS 3

O pedido de esclarecimento foi apresentado na forma e no prazo estabelecidos pelo item 7.1 do Edital e a presente resposta está sendo apresentada em conformidade com as disposições do item 7.3 do Edital.

Questionamento 1. Questiona-se se os quantitativos de pontos de iluminação pública apresentados nos estudos e anexos do Edital devem ser considerados como referência mínima garantida para a execução contratual ou se poderão sofrer variações relevantes após a assunção dos serviços pela futura Concessionária.

Resposta:

Compete às Proponentes a análise direta e integral de todos os dados e informações relativos à concessão, bem como o exame das condições atuais dos bens vinculados e das demais estruturas físicas necessárias à prestação dos serviços, assumindo todos os custos e despesas inerentes à elaboração da proposta comercial, conforme item 3.4 do Edital. Em vista disso, como regra geral, os quantitativos de referência constantes do Edital e de seus anexos foram elaborados exclusivamente para fins de precificação da concessão e, nessa condição, não possuem caráter vinculante, tampouco geram responsabilidade para o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária, nos termos do item 3.4.2 do Edital: *“as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais*

documentos ou dados, relacionados à Rede Municipal de Iluminação Pública e aos Serviços foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente em face das Proponentes ou da futura Concessionária.”

A alocação contratual de riscos foi regulamentada nas Cláusulas 37 e 38 da Minuta do Contrato de Concessão, segundo as quais, salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução contratual, inclusive, mas não se limitando, àqueles especificados na Cláusula 38.1 da Minuta do Contrato de Concessão, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar.

Especificamente com relação ao questionamento relativo aos quantitativos de pontos de iluminação pública, esclarece-se que, nos termos da Cláusula 37.1.xix da Minuta do Contrato de Concessão, as variações do CADASTRO BASE (cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS) identificadas em relação ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS e ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, podendo ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

37.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

(...) xix. variações do CADASTRO BASE identificadas em relação ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS e NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

Ressalva-se, contudo, a hipótese de materialização de risco alocado para a Concessionária nos termos da Cláusula 38.1 da Minuta do Contrato de Concessão, incluindo, sem se limitar, o caso de erros na elaboração do CADASTRO BASE e na atualização do CADASTRO (Cláusula 38.1.iv da Minuta do Contrato de Concessão), e o caso de erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL,

incluindo, mas não se limitando a erros ou omissões na incorporação de informações sobre as CLASSES DE ILUMINAÇÃO e nas estimativas de investimentos, custos e despesas relacionados à execução do CONTRATO, inclusive quanto aos custos referentes a seguros, insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário (Cláusula 38.1.iii da Minuta do Contrato de Concessão).

Questionamento 2. No caso de eventuais divergências entre o inventário preliminar disponibilizado e o inventário definitivo a ser realizado após a Data de Eficácia do Contrato, tais diferenças serão tratadas como risco do Poder Concedente ou da Concessionária?

Resposta: Ver resposta ao Questionamento 1, acima.

Questionamento 3. Questiona-se se eventuais passivos ocultos, ativos inexistentes ou condições técnicas distintas das indicadas nos estudos preliminares poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Resposta:

Somente poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão os eventos alocados como risco do Poder Concedente, taxativamente elencados na Cláusula 37.1 da Minuta do Contrato de Concessão, desde que observados os procedimentos formais previstos na Minuta do Contrato de Concessão, incluindo, sem se limitar, o disposto em sua Cláusula 43.

Compete às Proponentes a análise direta e integral de todos os dados e informações relativos à concessão, bem como o exame das condições atuais dos bens vinculados e das demais estruturas físicas necessárias à prestação dos serviços, assumindo todos os custos e despesas inerentes à elaboração da proposta comercial, conforme item 3.4 do Edital. Em vista disso, como regra geral, os quantitativos de referência constantes do Edital e de seus anexos foram elaborados exclusivamente para fins de precificação da concessão e, nessa condição, não possuem caráter vinculante, nem tampouco geram

responsabilidade para o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária, nos termos do item 3.4.2 do Edital, segundo o qual “as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à Rede Municipal de Iluminação Pública e aos Serviços foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente em face das Proponentes ou da futura Concessionária.”

A alocação contratual de riscos foi regulamentada nas Cláusulas 37 e 38 da Minuta do Contrato de Concessão, segundo as quais, salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução contratual, inclusive, mas não se limitando, aqueles especificados na Cláusula 38.1 da Minuta do Contrato de Concessão, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar.

Questionamento 4. Questiona-se se falhas estruturais, defeitos ocultos, irregularidades técnicas ou inconformidades existentes na rede de iluminação pública anteriormente à data de eficácia do contrato serão de responsabilidade do poder concedente ou da concessionária.

Resposta: Ver resposta ao Questionamento 3, acima, acrescentando que os custos decorrentes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS constituem risco expressamente alocado para a CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 38.1.xxvi da Minuta do Contrato de Concessão, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar:

38.1 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar:

(...) xxvi. custos decorrentes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

Questionamento 5. Indaga-se a existência de ligações clandestinas, redes irregulares ou ativos não cadastrados será considerada risco alocado a qual das partes contratuais?

Resposta: Ver resposta ao Questionamento 3, acima, acrescentando que, pelo fato de os eventos citados no questionamento não configurarem riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, sua eventual materialização configura risco da CONCESSIONÁRIA, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar, conforme Cláusula 38.1 da Minuta do Contrato de Concessão.

Questionamento 6. Questiona-se se a comissão de licitação realizará análise de exequibilidade das propostas comerciais apresentadas, especialmente nos casos de valores significativamente inferiores à contraprestação mensal máxima prevista no edital.

Resposta: O critério de julgamento da licitação será o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinadas a esclarecer e pedir informações para verificar a exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos dos Preâmbulo e dos itens 17.2.ii.b, 17.3 e 19.2 do Edital:

17.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

(...)ii. promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações:

(...)

b. para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL;

17.3. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, registrado e acessível a todos, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO, observado que:

i. considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;

ii. são possíveis diligências para complementação de informações, inclusive, mas não se limitando, para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as regras da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES sobre a realização de diligências.19.2. A classificação

das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

Questionamento 7. Questiona-se havendo indícios de inexecutabilidade, será oportunizada diligência para comprovação da viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada.

Resposta: Ver resposta ao Questionamento 6, acima.

Questionamento 8. Questiona-se quais critérios objetivos serão adotados para análise de eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Resposta:

Os critérios objetivos a serem adotados para análise de eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato encontram-se discriminados na Cláusula 43 da Minuta do Contrato de Concessão. De todo modo, cumpre esclarecer os seguintes aspectos centrais do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão analisados à luz da matriz de riscos contratuais e da verificação da ocorrência de evento cujo risco não tenha sido alocado à parte pleiteante, desde que comprovado o efetivo desbalanceamento da equação econômico-financeira contratual. A recomposição somente será admitida em relação à parcela do desequilíbrio cuja exata medida seja demonstrada pelo pleiteante, ainda que, quando inexistentes dados suficientes, sejam utilizadas estimativas tecnicamente fundamentadas para a mensuração do impacto econômico-financeiro, conforme as seguintes disposições da Minuta do Contrato de Concessão:

43.2 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

43.2.1 Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo se de

estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

O pleito deverá ser apresentado por meio de comunicação formal e fundamentada, instruída com documentação apta a comprovar, de forma objetiva, a identificação precisa do evento de desequilíbrio, sua ocorrência, duração provável, a existência de nexo causal, a ausência de culpa da parte pleiteante, a compatibilidade do pedido com a alocação de riscos contratual e com a legislação aplicável, bem como a quantificação dos impactos econômicos diretos e indiretos, mediante a adoção de premissas e critérios lastreados em bases de mercado, fontes públicas ou custos referenciais da Administração Pública, conforme o caso, conforme as seguintes disposições da Minuta do Contrato de Concessão:

43.6.1 O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

i. identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, contemplando ainda prova ou evidência de sua ocorrência conforme a natureza do evento (documentos, laudos periciais, estudos independentes, etc) e de dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

ii. quando for o caso, demonstração de que não houve culpa da PARTE pleiteante na configuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e de que foram adotadas as medidas de mitigação razoáveis esperadas para redução de impactos decorrentes;

iii. demonstração de que a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO pode ensejar a recomposição do equilíbrio e que, nesse sentido, o pleito é compatível com a alocação de riscos e com a legislação vigente sobre a matéria.

iv. quantificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante ou decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, contendo:

a. demonstração das premissas e dos critérios adotados na identificação de custos e receitas, a partir da utilização de bases compatíveis com a natureza contábil e tributária aplicáveis e lastreadas em cotações realizadas no mercado, custos referenciais adotados pela administração pública, sem prejuízo de outras alternativas a serem avaliadas em cada caso;

b. estimativas utilizando dados de fontes públicas como referência, em caso de novos investimentos;

c. em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;

d. os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

v. indicação de eventuais modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.6.1.1 Nas hipóteses de recomposição automática do reequilíbrio estabelecidas no MECANISMO DE PAGAMENTOS deverão ser observadas as fórmulas e parâmetros definidos no referido ANEXO e será dispensada a quantificação detalhada a que se refere a subcláusula 43.6.1.iv.

Questionamento 9. Questiona-se eventos extraordinários e imprevisíveis, tais como alterações normativas supervenientes, mudanças tecnológicas compulsórias ou variações relevantes de custos de insumos, poderão ensejar reequilíbrio contratual, nos termos da legislação aplicável.

Resposta: Ver resposta ao Questionamento 8, acima, acrescentando que, dentre os eventos citados no questionamento, as situações a seguir transcritas configuram riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE e ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar, conforme Cláusulas 37.1.xvi e xvii da Minuta do Contrato de Concessão, desde que observados os procedimentos formais previstos na Minuta do Contrato de Concessão, incluindo, sem se limitar, o disposto na Cláusula 43.

Vide Cláusulas 37.1.xvi e xvii da Minuta do Contrato de Concessão:

37.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

(...) xvi. solicitação do PODER CONCEDENTE de incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos, nos termos da cláusula 18;

xvii. alterações na legislação e na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, aos SERVIÇOS ou à CONCESSÃO, incluídas aquelas ocorridas nos parâmetros técnicos;

Quanto à situação concreta de “*variações relevantes de custos de insumos*” narrada no questionamento, trata-se de risco expressamente alocado para a CONCESSIONÁRIA, que não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venha a se materializar, conforme disposto na Cláusula 38.1.vi da Minuta do Contrato de Concessão:

38.1 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar:

(...) vi. variação de qualquer investimento, custo ou despesa relacionados à execução do CONTRATO, a abranger insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário dentre outros;

Questionamento 10. Indaga-se qual o marco inicial considerado para fins de contagem da data de eficácia do contrato: assinatura contratual, emissão da ordem de serviço ou conclusão do inventário inicial dos ativos.

Resposta: A Data de Eficácia corresponde ao momento em que o Contrato se torna plenamente vigente e eficaz, constituindo o marco inicial para a contagem do Prazo da Concessão. Nos termos da Minuta do Contrato de Concessão, a configuração da Data de Eficácia ocorre após o cumprimento integral das condições estabelecidas em suas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3, as quais envolvem a adoção das providências necessárias pelas partes, a observância das formalidades legais aplicáveis e a implementação dos eventos contratuais expressamente previstos. Veja-se o disposto nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 da Minuta do Contrato de Concessão:

6.1 Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DO, as PARTES darão início às providências necessárias para a configuração da DATA DE EFICÁCIA.
6.2 O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das subcláusulas abaixo para configuração da DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:
i. a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA; e
ii. a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.
6.3 A DATA DE EFICÁCIA somente estará configurada, para fins deste CONTRATO, após a realização de todas as condições descritas nas subcláusula 6.2.

Questionamento 11. Questiona-se se eventuais atrasos na conclusão do inventário inicial ou em atos preparatórios essenciais poderão impactar a contagem do prazo da concessão.

Resposta:

A contagem do PRAZO DA CONCESSÃO está vinculada aos marcos contratuais expressamente estabelecidos, tendo sido fixado em 22 (vinte e dois) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme dispõem as Cláusulas 5.1 e 6.3 da Minuta do Contrato de Concessão abaixo transcritas, sendo prorrogável exclusivamente nas hipóteses específicas contidas na Cláusula 5 da Minuta do Contrato de Concessão.

5.1 O presente CONTRATO terá prazo de 22 (vinte e dois) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

(...) 6.3 A DATA DE EFICÁCIA somente estará configurada, para fins deste CONTRATO, após a realização de todas as condições descritas nas subcláusula 6.2.

6.3.1 Cada uma das PARTES deverá comunicar a outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração do contrato sob sua respectiva responsabilidade, indicados na subcláusula 6.2.

6.3.2 A contagem do PRAZO DA CONCESSÃO considerará como termo inicial a data de assinatura do contrato que for celebrado por último.

Questionamento 12. Indaga-se se na hipótese de apresentação de garantia da proposta na modalidade título de capitalização, há exigência de cláusula específica de cessão de direitos em favor do poder concedente.

Resposta: Na hipótese de apresentação da garantia da proposta na modalidade título de capitalização, é exigida a previsão expressa de cessão irrevogável dos direitos ao Poder Concedente, como condição para a validade da garantia. O(s) título(s) deverá (ão) indicar(em) o Poder Concedente como cessionário e prever(em) valor total de resgate em montante mínimo correspondente ao estabelecido no item 14.7.2.3 do Edital, nos seguintes termos:

14.7.2.3. O(s) título(s) deve(m) indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item.

Questionamento 13. Questiona-se se o título de capitalização deverá possibilitar resgate integral e imediato em caso de execução da garantia.

Resposta: Na hipótese de apresentação da garantia da proposta na modalidade título de capitalização, o instrumento deverá assegurar a possibilidade de resgate integral e imediato em caso de execução da garantia, uma vez que o título deve ser custeado por pagamento único e prever resgate pelo valor total, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas regulatórias vigentes, de acordo com o item 14.7.1 do Edital:

14.7.1. Se apresentada na modalidade título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá estar de acordo com a Lei Federal n.º 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Questionamento 14. Questiona-se se existe modelo, minuta ou padronização mínima recomendada pela administração para a garantia da proposta na modalidade título de capitalização.

Resposta: Não há exigência de modelo ou minuta padronizada para a apresentação da garantia da proposta na modalidade título de capitalização, devendo o instrumento, contudo, atender integralmente às exigências previstas no Edital, bem como às disposições constantes do Apêndice 9 – Manual de Procedimentos da B3, especialmente no que se refere à forma de emissão, entrega, verificação da regularidade documental e comprovação dos poderes de representação da instituição emissora.

Questionamento 15. Questiona-se se fundos de investimento em participações – FIP, inclusive FIP infraestrutura, são admitidos como proponentes no certame.

Resposta: Os Fundos de Investimento em Participações – FIP, inclusive os FIP Infraestrutura, são admitidos como Proponentes no certame, desde que atendidas integralmente as condições e exigências previstas no Edital, equiparando-se, para fins de participação na licitação, às sociedades:

10.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em CONSÓRCIO, sociedades brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

10.1.1. Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as sociedades com atividade de investidoras financeiras.

Questionamento 16. Questiona-se se para fins de habilitação técnica, será admitida a comprovação por meio de empresas investidas, controladas ou integrantes do mesmo grupo econômico do fundo.

Resposta: Para fins de habilitação técnica, é admitida a comprovação da experiência exigida por meio de atestados emitidos em nome de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Proponente, desde que devidamente demonstrada a relação societária existente entre elas, nos termos do Item 16.4.3 do Edital, abaixo transcrito.

Tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de organograma do grupo econômico e dos documentos societários pertinentes, nos termos da legislação aplicável, aptos a evidenciar as relações societárias indicadas, inclusive contratos sociais, estatutos, livros societários e eventuais acordos de quotistas ou acionistas.

16.4.3. A experiência exigida no subitem 16.4.1 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de sociedade integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da PROPONENTE.

16.4.3.1. A relação entre a PROPONENTE e a sociedade detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes dos subitem 16.4.1, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a PROPONENTE e a sociedade detentora dos referidos documentos de comprovação e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

Questionamento 17. Questiona-se se os documentos da licitação deverão ser assinados pelo administrador, pelo gestor ou por ambos, conforme o regulamento do fundo de investimento.

Resposta: Conforme disposto no Item 11.7 do Edital, as declarações e demais documentos exigidos pelo Edital deverão ser firmados pelos representantes credenciados ou pelos representantes legais da Proponente, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório, cabendo à licitante assegurar que os signatários detenham poderes suficientes para a prática dos atos correspondentes no âmbito do certame.

Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 16.1.1 do Edital, os documentos exigidos no item 16.1.4 do Edital (habilitação jurídica) e além dos documentos referidos no subitem 16.2.1 do Edital, os documentos exigidos no item 16.2.4 do Edital (Habilitação econômico-financeira), sem prejuízo de outros documentos especificados no Edital.

Questionamento 18. Questiona-se qual o prazo máximo previsto para a constituição da sociedade de propósito específico – SPE após a adjudicação do certame.

Resposta: Nos termos dos itens 22.1.1 e 22.1.2 do Edital, a Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá ser regularmente constituída previamente à assinatura do Contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento convocatório. O prazo para a assinatura do Contrato de Concessão é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do ato de homologação, admitida prorrogação na forma prevista no Edital.

Questionamento 19. Indaga-se se existe exigência de capital social mínimo inicial para a SPE.

Resposta: O Edital exige a subscrição e a integralização de capital social mínimo inicial pela Sociedade de Propósito Específico – SPE como condição para assinatura do Contrato, nos termos definidos no item 22.1.2.iv do Edital. Conforme disposto no Apêndice 1 – Definições do Edital e do Contrato, a subscrição e a integralização do capital social deverão corresponder ao valor de no mínimo R\$ 26.823.899,93 (vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), na Data Base, devidamente reajustado pelo Fator de Reajuste aplicável.

Questionamento 20. Questiona-se se a estrutura societária da SPE estará sujeita à aprovação prévia do poder concedente antes da assinatura do contrato.

Resposta: A estrutura societária da Sociedade de Propósito Específico – SPE está sujeita à análise e à comprovação prévias perante o Poder Concedente, constituindo condição indispensável para a assinatura do Contrato, nos termos do item 22.1.2.ii do Edital. Para tanto, a adjudicatária deverá apresentar, de forma detalhada, a estrutura acionária e de gestão da SPE, incluindo a descrição dos tipos de ações, a relação dos acionistas e suas respectivas participações, a indicação da composição societária da Concessionária bem como os acordos de acionistas, a identificação dos administradores e os princípios de governança corporativa adotados, nos termos do Item 22.1.2.ii e iii do Edital, abaixo

transcritos. Somente após a verificação, pelo Poder Concedente do atendimento integral às exigências editalícias e da conformidade da constituição da SPE com as regras do Edital para fins avaliação do cumprimento dos requisitos para assinatura do contrato de concessão.

22.1.2. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela ADJUDICATÁRIA, as quais deverão ser comprovadas pela apresentação dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

(...) ii. prova de constituição da SPE, na forma de sociedade por ações, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, observada as regras previstas no item 22.1.5;

iii. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:

a. descrição dos tipos de ações;

b. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

c. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, em caso de CONSÓRCIO, refletir o termo de compromisso do subitem 10.3.1.xi;

d. acordos de acionista da SPE, quando aplicável;

e. identificação dos principais administradores; e

f. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO